



Processo:	1000138247/2021
Interessado:	BEZUTI E COSTA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de fevereiro de 2022.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa a Conselheira **Juliana Guimarães de Medeiros** relatora do presente processo.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000138247/2021
Interessado:	BEZUTI E COSTA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de fevereiro de 2022.
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000138247/2021 instaurado em desfavor de BEZUTI E COSTA LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso X e XII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica exerce atividades diversas, relacionadas com a construção civil sem, entretanto, possuir registro em Conselhos de fiscalização. Foi lavrada a notificação preventiva, tendo o interessado sido regularmente intimado. Não houve regularização no prazo. Foi lavrado o auto de infração quando, por fim, foi realizado o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, verifico que a pessoa jurídica em questão efetivamente praticava atividades que exigem registro em ao menos um dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Tal fato pode ser constatado tanto por postagens em redes sociais titularizados pela empresa quanto pelas atividades informadas no comprovante de CNPJ constante nos autos.

Por outro lado, verifico que a pessoa jurídica efetuou regularização registrando-se junto ao CREA/GO conforme comprovante constante no processo. A regularização, entretanto, foi intempestiva, ultimando-se apenas após a lavratura do auto de infração.

Nos termos do artigo 16, §2º da Resolução n. 22 do CAU/BR, a regularização da situação ilícita após a lavratura do auto, como foi o caso, não exime a pessoa jurídica fiscalizada das penalidades.

Assim, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores de orientação previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR tenho a considerar conforme segue:

- a) A fiscalizada não possui antecedentes;
- b) A situação econômica é ignorada;
- c) A gravidade e as consequências da infração são ordinárias;
- d) Houve regularização.

Isto posto, fixo a multa no mínimo, ou seja 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme prevista no artigo 35, XI da Resolução n. 22 do CAU/BR ou R\$ 2.857,05 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Notifique-se o interessado.

É como voto.

Juliana Guimarães de Medeiros
CONSELHEIRA RELATORA

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000138247/2021
Interessado:	BEZUTI E COSTA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de fevereiro de 2022.

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)	-	Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)	-	Favorável



Processo:	1000138247/2021
Interessado:	BEZUTI E COSTA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 03/2022-CEEFPGO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e que aplicou multa no valor de R\$ 2.857,05 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

2 – Notifique-se o interessado para que pague a multa ora fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

3 – Findo o prazo sem manifestação e sem pagamento da multa, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e, em seguida, sendo o caso, ao Jurídico para ajuizamento da execução.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Gabriel de Castro Xavier

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



CAU/GO Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás
